

## Projecto de Resolução n.º 348/XIV/1.<sup>a</sup>

### **Pelo rastreio dos profissionais que trabalham em lares de idosos e em instituições de acolhimento de crianças e jovens e de cuidadores informais como forma de prevenção do contágio da COVID-19**

A COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2). Decorrente da declaração de emergência de saúde pública de âmbito internacional, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020 e à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de Março de 2020, mostra-se essencial adoptar medidas de contingência para a epidemia e de tratamento do COVID-19, atendendo à proliferação de casos registados de contágio. Nestes casos, é particularmente importante implementar medidas de protecção das pessoas mais vulneráveis ou em situação de risco, onde se inclui a população idosa, bem como medidas de protecção de crianças e jovens institucionalizadas.

Atendendo à existência de situações de contágio pela COVID-19 em lares de idosos, trazemos a título de exemplo, o sucedido no passado dia 22 de Março, em que 32 utentes de um lar em Famalicão foram transferidos para o Hospital Militar do Porto, por ter aquela instituição ficado sem funcionários, após a identificação de casos positivos e sido determinada a quarentena de 18 pessoas que ali trabalham. Para além disso, recentemente, dez utentes da Casa de Saúde da Idanha, em Belas, concelho de Sintra, foram infectados com o novo coronavírus, situação que é preocupante na medida em que para além daqueles que ali residem, várias pessoas se deslocam a este local para consultas, passando naquele local diariamente cerca de mil pessoas. Por último, 70 utentes e 20 funcionários estão em quarentena, num lar de idosos em Braga, na sequência de dois casos confirmados com Covid-19.

Reconhecendo a especial vulnerabilidade dos idosos a esta doença têm sido adoptadas medidas que visam garantir a sua protecção. De facto, consequência do decretamento do Estado de Emergência, àqueles que têm mais de 70 anos e às pessoas que sofrem de

qualquer morbidade, foi imposto um dever especial de protecção, o que implica que só possam sair das suas residências em circunstâncias muito excepcionais e quando estritamente necessário.

Contudo, é importante não esquecer que muitos idosos residem em lares ou residências, convivendo diariamente, pelo que é essencial implementar medidas específicas destinadas à prevenção de contágio nestas estruturas uma vez que os riscos são mais elevados e as consequências mais graves. A este propósito, consideramos importante a recente determinação da suspensão de visitas aos lares. Todavia, os casos acima identificados de situações de contágio demonstram que, infelizmente estas situações estão a tornar-se recorrentes, o que revela a necessidade de adoptar medidas adicionais, as quais passam, para o PAN, pelo rastreio dos profissionais que exercem funções nestas instituições, como forma de identificar atempadamente potenciais focos de contágio e impedir a disseminação do vírus.

Paralelamente, é fundamental adoptar medidas de protecção das crianças e jovens que se encontram institucionalizados. De facto, os estudos realizados sobre o comportamento do novo coronavírus nestas faixas etárias revelam que as crianças são igualmente vulneráveis e podem transmitir a doença aos adultos, mas apresentam sintomas mais ligeiros, dificultando o seu diagnóstico. Em Portugal, os dados demonstram que existe já um número significativo de crianças e jovens infectados. Ora, sabendo que as crianças e jovens acolhidos em instituições partilham espaços comuns e convivem diariamente, tal facilita a propagação do vírus, pelo que é essencial realizar o rastreio dos profissionais que exercem funções diariamente nestas instituições, prevenindo situações de contágio pela COVID-19.

É também imperioso que as instituições como lares de acolhimento de crianças e jovens, ou idosos, nesta fase possam ser dotados de equipamentos de protecção individual, assegurar no caso dos jovens que são acompanhados por professores a distância, dar apoio especial aos mais idosos que se vêem privados de privar com os seus familiares ou até de regressar a casa nos fins de semana, mas também assegurar que os profissionais que trabalham recebem também eles este apoio nesta fase de emergência nacional. Importa criar um sistema de

proximidade, em articulação com o poder local, garantindo o apoio a estes profissionais que podendo estar numa situação de isolamento, necessitam de apoio emocional, podendo o mesmo ser feito através de videochamadas, criando sinergias entre as instituições e a comunidade.

Por último, estima-se que em Portugal existem cerca de 800 mil cuidadores informais, que prestam cuidados aos seus familiares, numa situação de doença crónica, deficiência e/ou dependência, numa condição de fragilidade ou necessidade de outros cuidados. Atendendo à particular vulnerabilidade da pessoa cuidada, consideramos fundamental proceder igualmente ao rastreio obrigatório dos cuidadores informais.

**Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

1. Proceda ao rastreio regular e obrigatório dos profissionais que exercem funções em lares de idosos e em instituições de acolhimento de crianças e jovens, bem como dos cuidadores informais, como forma de prevenir situações de contágio da COVID-19 nestes grupos mais vulneráveis;
2. Articule com o poder local a criação de um plano para apoiar estas instituições de forma a garantir as respostas necessárias, assegurando a protecção de profissionais e utentes.

Palácio de São Bento, 23 de Março de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha



Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real